

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E  
MOBILIDADE- SEMTRAN  
PORTARIA Nº 35/2026/SEMTRAN

Designa Comissão de Fiscalização do CONVÊNIO Nº 017/2022/PGE-DETRAN no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes,

**CONSIDERANDO** o disposto no **Decreto nº 20.964/2025**, que dispõe sobre orientações na padronização de procedimentos a serem adotados nos processos de licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Porto Velho;

**CONSIDERANDO** o **Decreto nº 15.403/2018**, que dispõe sobre os procedimentos de controle dos atos de gestão referentes à execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** o **Decreto nº 18.892/2023**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Porto Velho e **própria Lei nº 14.133/2021**, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente quanto à obrigatoriedade de designação formal de gestor e fiscais de contrato;

**CONSIDERANDO** as orientações e determinações constantes nas **Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE**, relativas ao acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual;

**CONSIDERANDO** o Convênio nº 17/2022/PGE-DETRAN referente a Arrecadação de Multas por Infringência à legislação de Trânsito, Processo SEI!023.002444/2025-88;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 32/2023/ASTEC/SEMTRAN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **Gestão e Fiscalização do Convênio nº 17/2022/PGE-DETRAN**, celebrado no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade (SEMTRAN):

**I – Gestor do Convênio:**

a) TIAGO LUÍS VELOSO DA COSTA;

**II – Fiscais do Contrato:**

a) Presidente: MÁRCIO ROBERTO DA COSTA CAMPOS, matrícula 75847;

b) Fiscal: RAIMUNDO CARLOS DA CRUZ, matrícula 106130;

c) Fiscal: TIAGO AUGUSTO EGUCHI TEIXEIRA, matrícula 108284.

**Art. 2º** Compete ao **Gestor do Convênio**, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação vigente:

- I – acompanhar e coordenar a execução convencional de forma integrada;
- II – promover a interlocução entre a Administração e a Convenente;
- III – controlar prazos, vigência, reajustes, repactuações e eventuais aditivos;
- IV – verificar a regularidade da documentação exigida da contratada;
- V – adotar as providências administrativas necessárias à fiel execução do contrato; e
- VI – encaminhar à autoridade competente informações para fins de aplicação de sanções, quando cabível.

**Art. 3º** Compete aos **Fiscais do Contrato**, sem prejuízo de outras atribuições legais:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- II – atestar a conformidade da execução com as cláusulas contratuais e especificações técnicas;
- III – registrar formalmente ocorrências, falhas ou irregularidades constatadas;
- IV – comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato qualquer desconformidade verificada;
- V – subsidiar a Administração quanto à aplicação de penalidades previstas na legislação e no contrato; e
- VI – elaborar relatórios de fiscalização sempre que necessário.

**Art. 4º** Os servidores designados devem realizar as seguintes capacitações gratuitas no portal da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP):

- I – Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual, disponível em: (<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/440>);
- II – Nova Lei de Licitações: Sanções ao Fornecedor, disponível em: (<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/441>);
- III - Obras Públicas: contratação e fiscalização sob o enfoque da Lei 14.133/21, disponível em: (<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/1489>);
- IV - Gestão e Fiscalização de Contratos, sob o enfoque da Lei nº 14.133/21, disponível em: (<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/1221>).

**Art. 5º** O exercício das funções de gestor e fiscal de contrato pressupõe a observância das normas legais, regulamentares e orientações dos órgãos de controle, respondendo o servidor por omissão ou atuação irregular, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 6º** Revoga-se nesse ato a seguinte Portaria: Portaria nº 32/2023/ASTE/C/SEMTRAN, ao qual nomeava servidores para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Processo Administrativo 00600- 00010094/2023-51 . – Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia No Dia 24/10/2023. Edição 3586. Código Identificador: 00A0050F.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**IREMAR TORRES LIMA**

Secretário de Segurança, Trânsito e Mobilidade

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/03/2026. Edição 4187

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>